



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO, DE DE 2019, REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº. 10/2019.

Termo de contrato que, entre si, fazem a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI** e a empresa....., tendo por objeto aquisição de equipamentos permanentes para ginásio poliesportivo.

Aos dias, do mês de, do ano de dois mil e dezenove nesta cidade de Tanabi, Estado de São Paulo, a Prefeitura Municipal de Tanabi, CNPJ nº 45.157.104/0001-42, com sede na Rua Dr. Cunha Junior nº 242, Centro, a seguir denominada **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI**, inscrita no CNPJ de nº 45.157.104/0001-42, neste ato representado pelo Prefeito do Município Sr. Norair Cassiano da Silveira, portador do RG nº 5.445.731-2, inscrito no CPF/MF 131.022.498-68, residente e domiciliado na Rua Capitão Daniel da Cunha Moraes, nº 1.551, Centro, nesta cidade de Tanabi, Estado de São Paulo, e de outro lado a, CNPJ sob nº....., Inscrição Estadual....., sediada à Rua, bairro, CEP:.....Município de, Estado de....., neste ato representada na forma de seu estatuto, por (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e domicílio completo), adiante denominada apenas CONTRATADA. E, perante as testemunhas ao final nomeadas e assinadas, ficaram justa e acertada, sob a disciplina da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas respectivas alterações, a assinatura do presente termo de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

1.1. Aquisição de equipamentos permanentes para o ginásio poliesportivo “Luiz Antônio Lopes”, localizado na Avenida Camilo de Oliveira Cucolicchio nº 11, no município de Tanabi/SP – Contrato de Repasse nº. 857233/2017 – Operação 1037896-83.

CLÁUSULA 2ª - DO VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS:

2.1. Dá-se ao presente contrato o valor estimativo de R\$(.....), onerando orçamento da Prefeitura na rubrica:

(02.10.00.24.812.0010.1014.0000.4.4.90.52.00) – Ficha 377.

(02.10.00.24.812.0010.1014.0000.4.4.90.52.00) - Ficha 378

CLÁUSULA 3ª - DOS PRAZOS:

3.1. O Prazo para execução da obra objeto desta licitação será de até 120 (cento e vinte) dias, contados da data do recebimento da respectiva Ordem de Serviços pela licitante Contratada, (conforme orientação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos), podendo ser prorrogado na forma da lei, e nos termos do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

Parágrafo Único: Os prazos somente poderão ser prorrogados a juízo da autoridade competente, nas hipóteses previstas no artigo 57, da Lei nº 8.666/93, obrigando-se a CONTRATADA a apresentar o pedido de prorrogação nos termos, no prazo e na forma estabelecidos pela Lei.

CLÁUSULA 4ª - DOS PREÇOS:

4.1. Os serviços, ora contratados, serão executados pelo regime de empreitada, por preço global, de acordo com a Planilha de Preços e Cronograma Físico Financeiro, da Tomada de Preços nº 10/2019.

4.2. Os preços são fixos e não sujeitos a reajustes.

CLÁUSULA 5ª - DO PAGAMENTO:

5.1. Os pagamentos serão feitos em medições mensais/entregas, atestadas por profissional legalmente habilitado, a ser indicado pela Prefeitura do Município, que serão apresentadas juntamente com fatura de prestação de serviço, conforme repasse do cronograma do Contrato de Repasse 857233/2017 – Operação 1037896-83.

5.2. As medições serão realizadas com a presença de um representante da licitante contratada e um membro da Secretaria Municipal de Obras, somente sendo considerados nas mesmas os serviços, obras e partes efetivamente concluídas, na forma do cronograma físico-financeiro.

5.3. Somente serão medidos os serviços executados, concluídos e aceitos pela Prefeitura, de acordo com o orçamento apresentado e cronograma físico-financeiro.

5.4. Processada a medição, será autorizada a emissão da respectiva fatura.

5.5. Em caso de devolução da fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua apresentação.

5.6. A critério único e exclusivo da Prefeitura e aprovados pelo convenio, bem como de acordo com a existência de recursos financeiros, poderá ser efetuado pagamento de obras/serviços autorizados, a título de antecipação do cronograma físico.

5.7. Para o pagamento, é necessário que a licitante Contratada, além da execução das obras/serviços registrados pelas medições, tenha cumprido todas as outras exigências contratuais, e atendido eventuais requisições da fiscalização, sem o que as faturas não serão aceitas.

5.8. O primeiro pagamento ficará condicionado à apresentação da Matrícula da Obra junto ao INSS e da Anotação de Responsabilidade Técnica ART de execução da obra, onde deverá haver referência expressa ao número do Contrato resultante desta licitação, seu objeto, o número do Processo, com seus campos integralmente preenchidos.

5.9. O não atendimento ensejará a aplicação do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212 de 24/07/91 com alterações posteriores, usando índice de trinta por cento para mão de obra e setenta por cento como materiais aplicados na obra.

5.10. O pagamento realizado pela PREFEITURA não isentará a empresa das responsabilidades contratuais nem implicará na aceitação provisória ou definitiva da obra/serviços.

5.11. A não aceitação da obra/serviços implicará na suspensão imediata do pagamento.



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

5.12. A cada pagamento, fica a PREFEITURA autorizada a processar o desconto do importe necessário para o pagamento do ISSQN, referente à medição, nos termos Da legislação tributária do Município de Tanabi.

CLÁUSULA 6ª - FISCALIZAÇÃO E OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS:

6.1. A Contratada se obriga a manter na obra, desde o primeiro dia de início de serviços, um Livro de Ocorrências, que deverá ser entregue à Prefeitura (Secretaria de Obras), quando da entrega da obra, sendo que o mesmo não poderá conter rasuras. O Livro de Ocorrências destina-se a futuramente dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham a ocorrer ou ocorrerem durante a Obra, sendo que a guarda do mesmo ficará sob inteira responsabilidade da Contratada, até a sua entrega definitiva. O livro de Ocorrências deverá ser franqueado à fiscalização da Prefeitura, sempre que esta solicitar.

6.2. A Contratada sujeitar-se-á a todos os regulamentos de higiene e segurança que forem instituídos pela Prefeitura, a fim de garantir a salubridade e a ordem nos acampamentos e canteiros de serviços, não se desobrigando, no entanto, de cumprir exigências legais que possam ser feitas neste sentido, por outros órgãos da Administração Pública.

6.3. A fiscalização dos serviços prestados pela **CONTRATADA** será feita pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos; o que não exonera, tampouco diminui a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão das cláusulas contratuais.

6.4. Serão Obrigações da Contratada:

6.4.1. Providenciar instalações de água, energia e esgoto para a obra, **se for o caso**, obrigando-se pelos pagamentos das referidas contas.

6.4.2. Assegurar o livre acesso por parte da fiscalização da Prefeitura, a todas as partes da obra.

6.4.3. Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização da Prefeitura, baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor.

6.4.4. Assumir as despesas de reparos de serviços mal executados ou errados por culpa da Contratada com reposição dos materiais utilizados.

6.4.5. Ser a única responsável pela segurança do trabalho de seus operários, alojamento, alimentação e transporte dos mesmos, bem como a segurança de técnicos e de terceiros.

6.4.6. Ser a única responsável por qualquer dano, prejuízo ou avaria, causados a terceiros, bem como, rompimentos de redes de água, esgoto, energia, telefone, etc.

6.4.7. Ser a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e por prepostos, excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações.

6.4.8. O material não aceito pela fiscalização deverá ser substituído pela licitante Contratada no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da comunicação expressa.

6.4.9. O não cumprimento da obrigação prevista no item 6.4.8., acima, implicará na aplicação de multas estabelecidas no item 12 e subitens, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo previsto item 6.4.8.



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES:

7.1. A Contratada reconhece por este instrumento ser a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que por imperícia, negligência ou imprudência eventualmente causar a Prefeitura, à coisa, à propriedade ou pessoa de terceiros, decorrentes deste contrato, correndo às suas expensas, sem responsabilidade e ônus para a Prefeitura, os ressarcimentos ou indenizações por tais danos e prejuízos.

7.2. A responsabilidade da Contratada é integral, para os serviços contratados, nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo que a presença da fiscalização da Prefeitura não a diminui nem a exclui.

7.3. É de responsabilidade da Contratada o pagamento das multas ou sanções aplicadas pela infringência de qualquer dispositivo legal.

7.4. A Contratada será responsável pela locação e demarcação dos serviços no seu todo, inclusive as eventuais relocações, a partir dos dados técnicos fornecidos pela Prefeitura.

7.5. É de responsabilidade da Contratada, cumprir integralmente o que preconiza a Portaria nº 3214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho e suas Normas Regulamentares.

CLÁUSULA 8ª - DA DIREÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. Para a responsabilidade técnica dos serviços, ora contratados, a **CONTRATADA** designa o(s) responsável (eis):.....CREA.

Parágrafo Único: A mudança do responsável deverá ser comunicada por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e só poderá ser efetivada após a aprovação da Prefeitura.

CLÁUSULA 9ª - DA GARANTIA

9.1. Para a garantia do fiel cumprimento do presente contrato a **Contratada** depositou na Tesouraria da **Prefeitura**, a título de caução, a importância de R\$ (.....), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

9.2. A garantia será devolvida à Contratada após o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante requerimento.

9.3. Poderá a Prefeitura descontar da caução, importância a qualquer título, devida pela Contratada, obrigando-se esta a completá-la em até 05 (cinco) dias, e, em não o fazendo, os valores correspondentes serão descontados das faturas que tenha a receber.

CLÁUSULA 10ª - DOS ENCARGOS:

10.1. Responde a Contratada por todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não se admitindo, em qualquer hipótese, a transferência da responsabilidade para a Prefeitura, nem a oneração do objeto do contrato, ou qualquer restrição à regularização e uso do objeto do contrato, bem como pelos tributos Federais, Estaduais e Municipais, que porventura sejam devidos em função ou decorrência do presente contrato.

10.2. Para os efeitos do disposto no artigo 31, da Lei nº 8.212, de 24/07/91 obriga-se a Contratada a apresentar mensalmente a prova de recolhimento e quitação dos



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão e sujeição às sanções cabíveis.

10.3. Deverá ser enviada a Prefeitura (Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos) uma via da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), devidamente quitada, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do contrato, conforme determina a Lei Federal nº 6.496, de 07/12/77.

CLÁUSULA 11ª - DAS PENALIDADES

11.1. Da inexecução parcial e da inexecução total.

11.1.1. Pela inexecução parcial do contrato, a Contratante poderá impor multa de até 10% (dez por cento) do valor total contratado; da inexecução total, a Contratante poderá impor multa de até 20% (*dez por cento*) do valor total contratado.

11.1.2. Pelo atraso injustificado na execução do objeto do ajuste, serão aplicadas multas de mora a seguir discriminadas, que incidirão sobre o valor total do ajuste:

a) atraso de até 05 (cinco) dias: multa de 0,1% (um décimo por cento), por dia de atraso;

b) atraso de seis a quinze dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento), por dia de atraso;

c) atraso de dezesseis a trinta dias: multa de 0,4% (quatro décimos por cento), por dia de atraso;

d) atraso superior a trinta dias: multa de 0,9% (nove décimos por cento), por dia de atraso.

11.1.3. Configurado o não cumprimento da obrigação contratual, previamente à imposição de multa, será a licitante Contratada notificada da infração e da penalidade a que estará sujeita, para, querendo, apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia subsequente à data da notificação.

11.1.4. Imposta a multa, deverá ser pega no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação.

11.1.5. Da aplicação da multa, a licitante contratada será intimada pessoalmente e por escrito para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar recurso, se desejar, nos termos da legislação vigente.

11.1.6. O não pagamento da multa prevista ensejará sua inscrição na dívida ativa, para posterior cobrança judicial.

CLÁUSULA 12ª - DA RESCISÃO.

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua Rescisão, com as consequências previstas em Lei, bem como no contrato.

12.2 Constitui motivo para Rescisão do contrato:

12.2.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

12.2.2 O atraso injustificado na realização do referido objeto;

12.2.3 A falta de qualidade na realização dos serviços, a critério da Contratante;

12.2.4 A dissolução da sociedade ou falência da contratada ou declaração da falência, ou a instauração de sua insolvência civil;

12.2.5 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada que, a juízo da contratante prejudique a execução do contrato;

12.2.6 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

12.3. Nos casos de rescisão aqui previstos, será efetuada uma avaliação para que se possa calcular a remuneração dos serviços realizados até a data que ocorreu o evento.

CLÁUSULA 13ª - DAS SANÇÕES:

13.1. A licitante que não respeitar as condições deste edital poderão sofrer as seguintes sanções:

13.1.1. Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades na prestação dos serviços, objeto da presente licitação;

13.1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA 14ª - DA FORÇA MAIOR:

14.1. Qualquer falta cometida pela contratada somente poderá ser justificada, desde que comunicada por escrito e não será considerada como inadimplência contratual, se provocada por fato fora de seu controle, de conformidade com o parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

14.2. Ocorrendo motivo de força maior, a contratada notificará, de imediato e por escrito, a Fiscalização da Prefeitura que administra o contrato, sobre a situação e suas causas. Salvo se a Prefeitura fornecer outras instruções por escrito, a contratada continuará cumprindo suas obrigações decorrentes do contrato, na medida do razoavelmente possível e procurará, por todos os meios disponíveis, cumprir aquelas obrigações não impedidas pelo evento de força maior.

14.3. Entende-se como força maior ou caso fortuito, os fatos resultantes de eventos físicos ou materiais, imprevistos ou imprevisíveis, ou fora de controle e que por ela não puderem ser evitados, como por exemplo: inundação, terremoto, furacão, guerras etc.

CLÁUSULA 15ª - DO FORO

15.1. Para as questões que surgirem na execução deste contrato e que não forem resolvidas administrativamente, será competente o foro da Comarca de Tanabi, do Estado de São Paulo.

Tanabi,de de 2019.

Prefeitura do Município de Tanabi

Norair Cassiano da Silveira

Prefeito do Município

Contratada